Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 05/90

EXERCÍCIO DE 1990

" RECOMPÕE SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E VICE-PREFEITO."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º)- Fica revogada a Resolução nº 03/90.

Art.2º)- Fica fixado a partir de 1º de Março de 1990, a recomposição da Remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, com base em índices oficiais da aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observada a Instrução Normativa TC nº 02/89, de acordo com o disposto no ítem nº 6. Fica ainda definida, de acordo com os índices do IPC(Indice de Preços ao Consumidor).

Art.3º)- A Remuneração compreendendo o Subsídio e a Verba de Representação do Prefeito Municipal serão pagos mensalmente com base no IPC(Indice Oficial de Inflação) do IBGE, compreendendo os seguintes valores: NCz$ 61.170,53(Sessenta e um mil, cento e setenta cruzados novos e cinquenta e três centavos)- valor do Subsídio e o Valor da Representação em até 100% do subsídio- reajustável mensalmente.

Art.4º)- A Remuneração compreendendo o Subsídio e a Verba de Representação do Vice-Prefeito serão pagos mensalmente com base no IPC(Indice Oficial de Inflação)do IBGE, correspondendo aos valores de NCz$ 15.293,20(Quinze mil, duzentos e noventa e três cruzados novos e vinte centavos)e em até 100% do subsídio- reajustável mensalmente.

Art.5º)- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/90

Art.6º)- Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1990.

Art.7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões,

PAULO MÁRCIO SECUNDO DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

SEBASTIÃO BRAZ DA SILVEIRA
- Vice-Presidente -

ANTONIO PEREIRA
- Secretário -